



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## PROJETO DE LEI N° 1.278/2023



Dispõe sobre a estadualização da estrada de Conceição/PB (via sítio maxixe) a Santa Rita no distrito de Serra Talhada. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade.**

**1. Resumo do projeto** - A proposição em análise dispõe sobre a estadualização da Estrada de Conceição/PB (Via Sítio Maxixe) a Santa Rita (Distrito de Serra Talhada/PE). Por fim, estabelece que Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**2. Síntese do voto** - Ao tratar sobre estadualização, ou seja, trazer para o acervo de bens do Estado estrada pertencente à município paraibano, se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos essenciais. Nesse contexto, é necessário que o processo de estadualização deve vir acompanhado de Lei autorizativa dos municípios envolvidos. As estradas municipais podem ser classificadas como uma espécie de bem público daqueles municípios, assim para que o Estado possa trazer esse bem para o seu acervo e a partir daí investir seus recursos na conservação e melhorias destas rodovias é fundamental o aceite da medida pelos municípios envolvidos. Nesse sentido, a proposição em análise satisfaz o requisito estabelecido. Sendo assim, a autorização municipal, requisito fundamental para o regular trâmite da matéria, encontra-se instruído no presente projeto de lei.

**AUTOR (A): Dep. JOÃO GONÇALVES**

**RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R N° 1071 /2023**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1.278/2023**, de autoria do **Dep. João Gonçalves** o qual “*DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA DE CONCEIÇÃO/PB (VIA SÍTIO MAXIXE) A SANTA RITA NO DISTRITO DE SERRA TALHADA/PEO DO ESTADO DA PARAÍBA*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise dispõe sobre a estadualização da Estrada de Conceição/PB (Via Sítio Maxixe) a Santa Rita (Distrito de Serra Talhada/PE).

Por fim, estabelece que Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

*“A iniciativa da presente propositura atende legítimo pleito da população, tendo em vista que a referida estadualização irá beneficiar diretamente o município de Santa Rita-PB.*

*Assim sendo, apresentamos a Vossa Senhoria, em nome de toda população beneficiada com a estadualização, uma proposta para resolução definitiva.*

*A estadualização desta Estrada passando a responsabilidade de sua manutenção ao DER, órgão infinitamente mais capacitado a manter esta estrada transitável sem os atropelos diários enfrentados pela população.*

*Desta forma justificamos a importância da execução da referida obra.*

*Destarte, conto com a anuência dos distintos Pares, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas desta Casa de Epitácio Pessoa, para aprovação deste importante requerimento”.*

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Neste sentido, é função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

Ao tratar sobre estadualização, ou seja, trazer para o acervo de bens do Estado estrada pertencente à município paraibano, se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos essenciais. Nesse contexto, é necessário que o processo de estadualização deve vir acompanhando de Lei autorizativa dos municípios envolvidos.

As estradas municipais podem ser classificadas como uma espécie de bem público daqueles municípios, assim para que o Estado possa trazer esse bem para o seu acervo e a partir daí investir seus recursos na conservação e melhorias destas rodovias é fundamental o aceite da medida pelos municípios envolvidos. Por isso a necessidade dos projetos que tratam de estadualização de rodovias virem instruídos com os documentos que comprovem a vontade inequívoca dos municípios envolvidos.

Nestas condições, satisfeitos os requisitos supracitados, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.278/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
**RELATORA**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



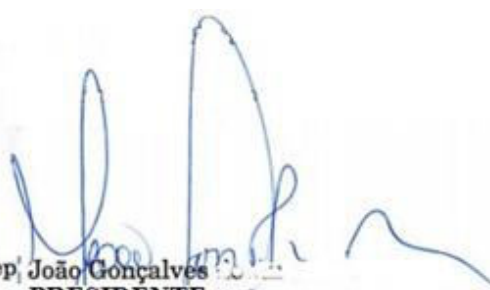
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.278/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.



Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**



DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO  
MEMBRO